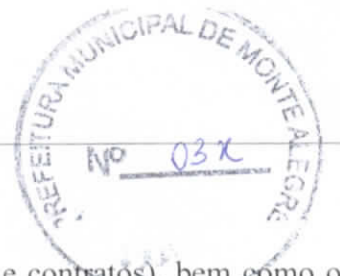




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito Municipal
JUSTIFICATIVA PARA A COMPRA



A lei nº8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), bem como o art. 37 “Caput” da Constituição Federal determina que toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Assim a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a promover a compra dos itens abaixo e suas quantidades:

- 01 - 1420 (um mil quatrocentos e vinte) cestas básicas;
- 02 - 1438 (um mil quatrocentos e trinta e oito) Kits dormitório de Emergência;
- 03 - 2944 (dois mil novecentos e quarenta e quatro) Kits de Higiene Pessoal

A decisão de comprar estes itens por dispensa de licitação nos termos do art. 24, IV da lei nº 8.666/93, deu-se em virtude do reconhecimento da Situação de Emergência decretada através do Decreto Municipal nº 329/201 de 04 de maio de 2021 e reconhecida através da Portaria nº 1102 de 07 de junho de 2021 (do Ministério do Desenvolvimento Regional), portanto é dever deste município fornecer tais materiais.

Desta feita venho justificar a aquisição dos itens acima destinados unicamente as famílias atingidas pelas inundações do Rio Amazonas.


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Licitação e Compras



JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NORMAL E A NECESSIDADE DE UTILIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021.

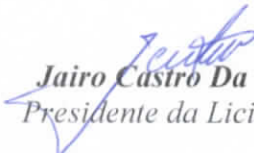
A regra geral, determinado a lei nº 8.666/93, diz que todo e qualquer aquisição de bens ou serviços pela iniciativa pública deve ser precedida de contratação ou aquisição por licitação. Todavia, há situações no próprio processo licitatório que impedem o andamento normal de um certame, ocorrem situações como o objeto licitado não ter concorrentes ou deserto, o que pode a curto prazo ocasionar transtornos aos munícipes e a administração.

No presente caso, o Memorando nº 070/2021-GAB-PMMA o senhor Prefeito municipal determinou ao setor de compras e licitações, que fosse feito um processo de dispensa de licitação para a contratação da **JOÃO A. B. FERREIRA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 83.581.959/0001-95, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 650, bairro Centro, para o fornecimento de 1420 (um mil quatrocentos e vinte) cestas básicas; 1438 (um mil quatrocentos e trinta e oito) Kits dormitório de Emergência; e 2944 (dois mil novecentos e quarenta e quatro) Kits de Higiene Pessoal, no valor total de R\$ 840.423,20 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) provenientes do repasse da União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com classificação orçamentaria PT:06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.31; Fonte: 0329; UG: 530012, através de dispensa de Licitação nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

O instituto da dispensa de licitação pela situação emergencial, por sua natureza jurídica é um procedimento mais célere do que uma licitação normal, porém, segue as mesmas imposições legais que são a pesquisa de preço a divulgação do vencedor, e principalmente a publicidade das compras e dos fornecedores, requisitos que ocorreram no presente processo.

Assim, justificado esta a forma de escolha do presente processo licitatório por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da lei nº 8.666/93.

Monte Alegre, 29 de julho de 2021.


Jairo Castro Da Silva
Presidente da Licitação


Kesia de Aragão Pantoja
Equipe de apoio


Elene Maria Gonçalves Garcia
Equipe de apoio